



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



Ofício nº. 007/2024/IPMV

Vilhena, 10 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência, o Sr.
SAMIR MAHMOUD ALI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vilhena
Av. Tancredo Neves nº. 4308, Bairro Jardim América.

Ref. Informa a alíquota de amortização para 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio deste, ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando que o Cálculo Atuarial realizado em fevereiro/2023, não foi implementado por meio de lei como prevê Portaria MTP Nº 1467/2022, informamos que a alíquota vigente é a que consta no Decreto nº 56188/2022, portanto 31,33% para 2024.

Encaminhamos anexo a consulta realizada a GESCON a respeito desse assunto e a resposta da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPREV

Respeitosamente,

MARCIA REGINA
BARICHELO
PADILHA:41924495287

Assinado de forma digital por
MARCIA REGINA BARICHELO
PADILHA:41924495287
Dados: 2024.01.11 09:07:40
-04'00'

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

MRBP



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 56.188, DE 7 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALÍQUOTAS DE CUSTEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DEFINE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3502 8 6 22
Wae

O Prefeito do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e pelo § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.072 de 14 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS deverá ser considerado a partir dos resultados do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA ano base 2021, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos órgãos, entidades e autarquias municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores, a que se refere o art. 84, c/c art. 102 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 5.313, de 22 de junho de 2020 e pela Lei Municipal nº 5.646, de 13 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar em alíquota própria, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência do Município de Vilhena – IPMV, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.072 de 14 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º As alíquotas do Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Vilhena – IPMV, nos termos da revisão anual estabelecida pelo art. 84 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 5.646, de 13 de dezembro de 2021, se dará mediante contribuição dos segurados, pensionistas, inativos e do Município de Vilhena, observados os termos deste Decreto.

Art. 2º A contribuição de que trata o *caput* do artigo 1º é obrigatória e fica instituída para o exercício 2022 a partir das seguintes alíquotas:

anexo em
SU RPPS nº 147, em 08/08/2021, em 08/08/2021, e pode ser validado pelo
Assessorado: 0942, 1 folha 1 de 1

Fichone de validação
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHY
pelo seu cargo - Assessorado - com o documento de
validação nº 0942, 1 folha 1 de 1





GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L436462/2023



Esta consulta tem visibilidade Privada.

Dados da consulta

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Avaliação Atuarial	Plano de Custeio	Vilhena / RO
Data de cadastro	Situação	Última mudança de situação
28/12/2023	Respondida	28/12/2023

Contexto

O Ente em 2022, através do Decreto 56.188 de 06 de junho de 2022 homologou o resultado da avaliação do corrente ano, este é o que está em vigência até a presente data.

Em 2023, foi elaborado a avaliação e enviado pelo Cadprev mas sem a devida aprovação do legislativo.

Manifestação de entendimento

O IPMV entende que para o exercício de 2024, o plano de custeio que deverá vigorar é o que está previsto no Decreto 56.188/22, ainda que não houve a homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023.

Equacionamento

Qual plano de custeio deverá ser aplicado a partir de 01/01/2024, o que está previsto no Decreto 56.188/22, ou o Ente está desobrigado de efetuar o repasse do Custo Suplementar, devido a ausência de lei local homologando o resultado da avaliação atuarial de 2023?

Segue Decreto 56.188/22.

Anexos da pergunta

DOV Publicacao do DECRETO 56.188 de 7 de junho de 2022.pdf

Resposta

Senhora Marcia,

O custeio suplementar continua sendo disciplinado pelo Decreto 56.188/22. Portanto, o ente não está dispensado de efetuar os repasses durante o período nele previsto. Pois, conforme já informado ao ente, o Decreto 59.976/2023 não foi aprovado:

"Vilhena/RO – Decreto 59.976/2023 – DATA PUBLICAÇÃO: 09/03/2023 - VIGÊNCIA/EFEITOS: (09/03/2023).-----Estabelece alíquotas: (CUSTO SUPLEMENTAR). - -

- PLANO DE CUSTEIO NÃO PROVADO. -

NOTIFICAÇÃO - Fica o ente notificado:

1)* Com o advento da PORTARIA/MTP Nº 1.467/2022, DE 2 DE JUNHO DE 2022-VIGENTE, 01/07/2022, de acordo com o que estabelece os Arts.7º,I/Art.9º,I:---"As alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo".

Dessa forma, não é possível alterar ou instituir o plano de custeio(alíquotas de contribuição do ente, aportes para equacionamento de déficits, alíquotas suplementares) por meio de Decreto, mesmo que haja, previsão expressa em lei autorizando. Em sendo assim, PLANO DE CUSTEIO NÃO PROVADO."

Portanto, a partir da Portaria nº 1.467/2022, apenas lei pode fixar o custeio do ente. Nesse sentido, até que sobrevenha lei que altere o custeio suplementar, permanece aplicável a previsão fixada no decreto de 2022.

Atenciosamente,

DRPPS - Ministério da Previdência Social



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



Ofício nº. 051/2024/IPMV

Vilhena, 01 de março de 2024.

A Sua Excelência, o Sr.
SAMIR MAHMOUD ALI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vilhena
Av. Tancredo Neves nº. 4308, Bairro Jardim América.

Ref. Apresenta Cálculo Atuarial e Cenários do resultado atuarial

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando o cálculo atuarial elaborado após a aprovação da Lei Complementar 324/2024 – Reforma da Previdência, encaminho para ciência os números encontrados.

Cenário	Valor em R\$	% alicota suplementar
Resultado Déficit Atuarial em 31/12/2023	407.823.797,46	14,98
Resultado Déficit Atuarial em 31/01/2024	427.984.351,28	14,98
Resultado Déficit Atuarial em 28/02/2024 – Lei Reforma sancionada	267.787.847,87	7,00
Resultado Déficit Atuarial – Lei Reforma sancionada e Lei Orgânica Alterada (idades)	239.753.101,19	7,00
Resultado Deficit Atuarial – Lei Reforma com Integralidade e Lei Organica Alterada (idades)	304.747.291,02	7,00

Alertamos sobre a importância da aprovação da legislação pertinente a Reforma, se compararmos o déficit de janeiro com o déficit da Reforma sancionada e a Lei Orgânica alterada **a diferença é de R\$ 188.231.250,00**, valor significativo a ser considerado.

Respeitosamente,

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

MARCIA REGINA Assinado de forma
BARICHELO digital por MARCIA
PADILHA:41924 REGINA BARICHELO
495287 PADILHA:41924495287
Dados: 2024.03.01
12:49:35 -04'00'



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 098/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 412/2023

Despacho nº 03

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Encaminho o referido Projeto para análise e apresentação de parecer relativo ao Veto do Chefe do Poder Executivo, fls. 45-49, nos termos do artigo 161 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena.

Para contribuir com a análise, faço também a juntada dos Ofícios nº 007 e 051/2024 do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, fls. 50-54.

Vilhena, 13 de março de 2024.


SAMIR ALI
Vereador Presidente